

Constatação prévia

Laudo Complementar

Processo n. 0029820-43.2024.8.16.0021/PR

4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel

Comarca do Paraná/PR

CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DAVID RUDI STROHER-ME

MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES-ME

TRANSCONTIAGRO LTDA

Novembro/2024

SCZ + B Scalzilli & Becue
administração
judicial



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Documentação - informações complementares	4
3. Empregados	5
4. Passivo concursal	6
5. Relação de bens	8
6. Análise das demonstrações econômico-financeiras Fluxo de caixa Marcos Antonio de Abreu Gonçalves	10
7. Análise das demonstrações econômico-financeiras Fluxo de caixa Davi Rudi Stroher	11
8. Demais informações e Causas da Crise (Estudo Técnico de Aspectos Agrônomos)	12
9. Dimensões do art. 47	13
10. Requisitos do arts. 48 e 48-A	17
11. Requisitos do art. 51	21
12. Conclusões	37



1. Considerações preliminares

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Scalzilli & Becue Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia na recuperação judicial n.º 0029820-43.2024.8.16.0021, cujo pedido foi formulado em 29/07/2024.

Conforme Laudo de Constatação Prévia, foi constatada a necessidade de EMENDA À INICIAL, para juntada dos documentos e esclarecimentos indicados, quais sejam:

- Complementar a relação de credores com indicação de endereço físico e, quando possuir, dos endereços eletrônicos, em relação à todas as requerentes;
- Esclarecer se existem dívidas vinculadas à atividade rural em relação aos Requerentes DAVID e MARCOS, diante da ausência de indicação destas no imposto de renda do ano-calendário de 2023;
- Esclarecer o fluxo de caixa do ano de 2021, 2022 e 2023 dos produtores rurais DAVID e MARCOS, pois aqueles anteriormente apresentados não estão de acordo com as informações dispostas no Imposto de renda das pessoas físicas;
- Em relação à CONTIAGRO, esclarecer as razões da crise indicadas, pois tal alegação não pôde ser comprovada ante a ausência de relatórios complementares como o *aging list* (Relatório Financeiro de Clientes). Ainda, esclarecer o aumento de faturamento nos períodos analisados.
- Esclarecer a relação de funcionários da CONTIAGRO, ante a divergência entre os documentos apresentados;
- Já em relação à TRANSCONTIAGRO, esclarecer os valores dispendidos a título de funcionários em 2021, 2022, 2023 e 2024, apesar da informação de inexistência de funcionários registrados.
- Ainda, em relação à TRANSCONTIAGRO, esclarecer como a empresa está se mantendo, visto que não possui receita desde março/2024.

Os documentos e esclarecimentos foram prestados pelos Requerentes no mov. 58.

Assim, neste relatório complementar, esta Equipe Técnica analisará a documentação apresentada, bem como o eventual preenchimento dos pressupostos contidos nos art. 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, visando definir se as postulantes atenderam integralmente aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.



2. Documentação - informações complementares

Conforme destacado pela Equipe Técnica no Laudo de Constatação Prévia (mov. 50), os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram atendidos de forma parcial no momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Assim, para assegurar o cumprimento integral das exigências, foi concedido às Requerentes um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emenda à inicial. A documentação complementar foi posteriormente anexada no mov. 58 dos autos e também encaminhada administrativamente.

Abaixo segue a relação de solicitada e status de recebimento:	
Solicitação	Status
Relação de credores com indicação de endereço físico e, quando possuir, dos endereços eletrônicos, em Relação à todas as requerentes	✓
Esclarecimentos acerca das dívidas da atividade rural dos produtores David e Marcos	✎
Esclarecimentos acerca do fluxo de caixa de 2021, 2022 e 2023 com informações divergentes do imposto de renda dos produtores David e Marcos e apresentação do fluxo de caixa realizado de 2024	✓
Aging list da Contiagro, para comprovação das razões da crise	✓
Faturamento da Contiagro segregado por armazenamento de grãos e venda de insumos	✓
Esclarecimentos acerca da venda de bens ocorrida em 2024 na Contiagro	⊖
Esclarecimentos acerca dos funcionários da Contiagro	✓
Esclarecimentos acerca dos funcionários da Transcontiagro	✓
Esclarecimentos acerca da operação da Transcontiagro que, atualmente, encontra-se sem faturamento	✓

Legenda:

Recebido Integralmente	✓	Não recebido	✗
Recebido parcialmente	⊖	Justificado	✎



3. Empregados

Na perícia inicial, as requerentes informaram possuir, conforme documentos anexados, 18 funcionários: 14 vinculados à Contiagro, 2 à pessoa física do Sr. Marcos Antonio de Abreu Gonçalves e 2 à pessoa física do Sr. David Rudi Stohrer.

Ocorre que esta Equipe Técnica verificou que a relação de funcionários não estava em conformidade com o disposto na Lei 11.101/2005, art. 51, inciso IV. Dessa forma, foi solicitada a complementação documental. Ao analisar o documento relativo à *Contiagro*, constatou-se que a relação indicava apenas 9 colaboradores, e não 14, como inicialmente informado.

Sobre o ponto, a requerente esclareceu que, após o pedido de recuperação judicial, realizou a demissão de 5 colaboradores (Everton dos Santos Lucino, Rogério Rodrigues Fernandes, Vanderson Borges da Silva, Adalto Belice Alves e Ércio Matte), justificando assim a diferença apresentada entre os dois documentos.

Em relação à Transcontiagro, a empresa apresentou uma declaração informando que não possuía funcionários, visto que realizava apenas a contratação de fretes em favor da Contiagro. No entanto, este signatário identificou despesas com funcionários nas demonstrações contábeis, conforme observa-se abaixo:

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercicio
Conta:	187 - 2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR			
	SALDO ANTERIOR				358.593,54C
05/01/2024	16306 PAGAMENTO DE SALÁRIO REF. 12/2023 CRISTIANO AMARO BLAUTH - CH.NR. 244558	25	1.984,92		356.608,62C
31/01/2024	17081 REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2024	331		77.616,00	434.224,62C
31/01/2024	17083 INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2024	181	2.095,04		432.129,58C
30/03/2024	17087 REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2024	331		6.336,00	438.465,58C
30/03/2024	17089 INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2024	181	171,01		438.294,57C

A Transcontiagro informou que, embora denominado “salários”, trata-se da contratação de autônomos para realização dos fretes e, para comprovação, anexou o extrato mensal dos autônomos, explicando, portanto, os lançamentos identificados por esta Equipe Técnica.



4. Passivo concursal

O passivo consolidado das Requerentes soma R\$74.881.598,05, distribuído em 64 credores, com maior concentração na Classe III – Quirografários.

Abaixo segue relacionado o passivo concursal por empresa:

Contiagro Comércio e Indústria		
Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
I - Trabalhista	4	132.000,00
II - Garantia Real	4	15.172.068,19
III - Quirografário	25	43.791.260,88
IV - ME/ EPP	0	-
Total	33	59.095.329,07

Transcontiagro Ltda		
Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
I - Trabalhista	0	-
II - Garantia Real	0	-
III - Quirografário	21	2.260.054,83
IV - ME/ EPP	0	-
Total	21	2.260.054,83

Davi Rudi Stroher		
Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
I - Trabalhista	0	-
II - Garantia Real	1	729.840,64
III - Quirografário	4	6.252.473,24
IV - ME/ EPP	0	-
Total	5	6.982.313,88

Marcos Antonio de Abreu Gonçalves		
Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
I - Trabalhista	0	-
II - Garantia Real	1	729.840,64
III - Quirografário	4	6.741.429,88
IV - ME/ EPP	0	-
Total	5	7.471.270,52



4. Passivo concursal

- **CONTIAGRO:**

Os créditos trabalhistas são decorrentes de vínculo empregatício.

Os créditos com garantia real compreendem os credores Banco do Brasil, Corteva Agriscience do Brasil Ltda e Banco Santander.

Os créditos listados como quirografários envolvem instituições financeiras (R\$3.206.591,00), clientes para receber (R\$16.785.810,15), credores empresas (R\$17.629.267,44) e Agrolend (R\$6.169.592,29).

Sobre os “clientes para receber” a empresa informou que são “produtores que depositaram grãos na Contiagro e não receberam”.

Ainda, há créditos extraconcursais de R\$5.927.259,27 em nome de ICL América do Sul referente a aquisição de soja, cujo contrato possui alienação fiduciária de 79.265 sacas de soja. Além de rescisões dos Srs. Ercio Matte (R\$68.023,79), Renan Marcos Cantu (R\$9.452,45) e Osmar Rohr (R\$49.348,69).

- **TRANSCONTIAGRO:**

Abrange, exclusivamente, credores fornecedores de um silo agrícola, além de instituições financeiras, e o Banco do Brasil, no valor de R\$1.980.000,00 relativo ao contrato nº 855.108.751.

- **MARCOS ANTONIO DE ABREU:**

A relação de credores abarca um credor com garantia real, relativo a aquisição de um silo agrícola; instituições financeiras e empresas arroladas na Classe III – quirografários.

De acordo com o imposto de renda do ano calendário de 2023, não há dívidas vinculadas à atividade rural. Todavia, os créditos do Banco do Brasil, Sicredi e Sicoob listados, constam como dívidas da pessoa física, logo, tem-se erro de alocação das dívidas, quando da elaboração do imposto de renda.

- **DAVI RUDI STROHER:**

A relação de credores abarca um credor com garantia real, relativo a aquisição de um silo agrícola; instituições financeiras e empresas arroladas na Classe III – quirografários.

Segundo informado no imposto de renda do ano calendário de 2023, não há dívidas vinculadas à atividade rural. Todavia, o crédito do Sicoob arrolado consta como dívidas da pessoa física, logo, tem-se erro de alocação das dívidas, quando da elaboração do imposto de renda.



5. Relação de bens

Contiagro	Demonstrações contábeis	Relatório
Conta capital Sicredi	3.640,00	1,00
Imóveis	281.624,60	257.846,60
Móveis e utensílios	39.327,28	27.718,14
Máquinas e equipamentos	794.710,78	660.666,44
Veículos	8.000,00	112.178,79
Computadores	9.201,18	4.224,11
Instalações	8.340,00	
Total	1.144.843,84	1.062.635,08
Marcos Antonio	Declaração de bens	IRRF
Silo	729.840,64	-
50% pulverizador John Deere 4630 ano 2013	150.000,00	-
50% plantadeira John Deere 1100 de 13 linhas ano 2018	60.000,00	-
6% das cotas do condomínio agrícola Piquiri	N/D	-
Total	939.840,64	-
Davi Rudi	Declaração de bens	IRRF
Silo	729.840,64	-
50% pulverizador John Deere 4630 ano 2013	150.000,00	-
50% plantadeira John Deere 1100 de 13 linhas ano 2018	60.000,00	-
6% das cotas do condomínio agrícola Piquiri	N/D	-
Escarificadormod Fox	N/D	-
Dois tratores usados em 2010	-	-
Colheitadeira usada em 2010	-	-
Total	939.840,64	-
Transcontiagro	Demonstrações contábeis	Relatório
Empréstimos realizados	2.205.000,00	2.205.000,00
Total	2.205.000,00	2.205.000,00

Notas Explicativas - bens

A relação de bens da Contiagro, acostada no seq. 1.82 demonstra que a listagem não contemplou a integralidade dos bens do ativo não circulante, pois deixou de considerar o extrato da conta capital do Sicredi, de R\$3.640,00. Conforme informado:

Quando da abertura da conta corrente junto ao Sicredi, a CONTIAGRO fez um depósito chamado de cota capital, que garante sua participação nos resultados da cooperativa de crédito e possibilita o acesso a produtos e serviços financeiros com taxas mais acessíveis. Em razão da inadimplência da CONTIAGRO junto à mencionada cooperativa de crédito, os valores depositados para abertura da sua conta corrente já foram abatidos do seu saldo devedor, conforme se pode observar do extrato [...], que aponta o saldo de R\$ 1 (um real).

Considerando a apresentação do referido extrato, tem-se por cumprido o requisito.

Sobre a venda de bens que ocorreu antes do pedido de recuperação judicial, na ordem de R\$804.554,23, foi esclarecido que a Contiagro deu em pagamento da dívida para Semenra Representações (11.493.960/0002-38) uma Chevrolet S10, placa AYP4058, no valor de R\$78.000,00; e vendeu uma Fiat Strada, placa BBY8896, para Ronald Reschke no montante de R\$54.500,00. **As demais vendas no valor de R\$672.054,23 não foram esclarecidas.**



5. Relação de bens

Contiagro	Demonstrações contábeis	Relatório
Conta capital Sicredi	3.640,00	1,00
Imóveis	281.624,60	257.846,60
Móveis e utensílios	39.327,28	27.718,14
Máquinas e equipamentos	794.710,78	660.666,44
Veículos	8.000,00	112.178,79
Computadores	9.201,18	4.224,11
Instalações	8.340,00	
Total	1.144.843,84	1.062.635,08
Marcos Antonio	Declaração de bens	IRRF
Silo	729.840,64	-
50% pulverizador John Deere 4630 ano 2013	150.000,00	-
50% plantadeira John Deere 1100 de 13 linhas ano 2018	60.000,00	-
6% das cotas do condomínio agrícola Piquiri	N/D	-
Total	939.840,64	-
Davi Rudi	Declaração de bens	IRRF
Silo	729.840,64	-
50% pulverizador John Deere 4630 ano 2013	150.000,00	-
50% plantadeira John Deere 1100 de 13 linhas ano 2018	60.000,00	-
6% das cotas do condomínio agrícola Piquiri	N/D	-
Escarificadormod Fox	N/D	-
Dois tratores usados em 2010	-	-
Colheitadeira usada em 2010	-	-
Total	939.840,64	-
Transcontiagro	Demonstrações contábeis	Relatório
Empréstimos realizados	2.205.000,00	2.205.000,00
Total	2.205.000,00	2.205.000,00

Notas Explicativas - bens

A TRANSCONTIAGRO apresentou declaração de que não possuía bens no seq. 185. Porém, as demonstrações contábeis indicam que há R\$2.205.000,00 de empréstimos alocados no ativo não circulante. Após solicitação administrativa, a empresa apresentou o detalhamento da conta, comprovando, portanto, o requisito.

Para comprovação do requisito dos produtores rurais, Marcos e Davi, foi utilizado como base as declarações do imposto de renda da pessoa física pertinente ao ano-calendário de 2023. Todavia, a declaração lista bens com valores zerados.

Após solicitação, os produtores apresentaram no mov. 58.38 e 58.39 declaração de bens contendo os valores de aquisição.

A declaração do Sr. Davi indicou que dos bens dispostos no Imposto de Renda, um trator e um escarificador foram vendidos, e um trator foi roubado. Sobre as quotas do condomínio Piquiri nada fora informado.

A declaração do Sr. Marcos nada informa sobre as quotas do condomínio Piquiri.



6. Análise das demonstrações econômico-financeiras Fluxo de caixa Marcos Antonio de Abreu Gonçalves

DFC MARCOS ANTONIO	2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	2024
Receitas	938.196	1.515.950	2.218.445	432.155	159.540	15.900	-	386.147	636.539	45.659	-	-	-	1.675.939
Despesas	872.486	1.444.764	2.155.290	124.820	941.035	122.459	15.481	7.834	31.207	41.646	8.567	74.045	65.551	1.432.644
Resultado	65.711	71.186	63.155	307.335 -	781.495 -	106.559 -	15.481	378.313	605.332	4.014 -	8.567 -	74.045 -	65.551	243.295

Notas Explicativas – DFC Marcos

De acordo com o imposto de renda do ano-calendário 2023, a exploração rural do Sr. Marcos ocorre em dois lotes, sendo um de 12,1 hectares e outro de 278,4 hectares, cuja plantação é conjunta com o Sr. David. As culturas plantadas são soja e milho.

De 2021 a 2023 o resultado da exploração agrícola foi positivo, sendo observado um acréscimo de 62% na receita de 2022 e de 46% em 2023. Em 2024, até outubro, o resultado foi igualmente positivo em R\$243.294,99.

Além disso, foi possível constatar que em 2023 e 2024, as vendas foram destinadas à Contiagro, Cocamar e BRF S.A. As despesas são oriundas, majoritariamente, da Contiagro e do Posto Tonhato.

Cumpra destacar que, além do imposto de renda, o requerente apresentou fluxo de caixa com detalhamento das receitas e despesas de 2021 a 2023, contudo, os valores ali apresentados diferem do declarado e, segundo informado, a diferença é decorrente de um equívoco na disponibilização dos documentos à contabilidade e/ou na estruturação desses no imposto de renda.



7. Análise das demonstrações econômico-financeiras Fluxo de caixa Davi Rudi Stroher

DFC DAVI	2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	2024
Receitas	1.414.443	1.254.204	1.859.629	129.265	157.380	-	2.501	798.576	405.390	54.833	-	-	-	1.547.944
Despesas	1.341.845	1.184.612	1.793.141	63.673	691.595	44.278	14.716	7.086	29.259	41.048	8.567	74.045	67.776	1.042.042
Resultado	72.598	69.593	66.488	65.592 -	534.215 -	44.278 -	12.215	791.490	376.131	13.785 -	8.567 -	74.045 -	67.776	505.902

Notas Explicativas – DFC Davi

De acordo com o imposto de renda do ano-calendário 2023, a exploração rural do Sr. David ocorre em dois lotes com plantação conjunta com o Sr. Marcos, sendo um de 12,1 hectares e outro de 278,4 hectares; e um lote de 63,6 hectares com plantação conjunta com o Sr. Darci Valdi Stroher. As culturas plantadas são soja e milho.

De 2021 a 2023 o resultado da exploração agrícola foi positivo, sendo observado um acréscimo de 62% na receita de 2022 e de 46% em 2023. Em 2024, até outubro, o resultado foi igualmente positivo em R\$505.902,40.

Além disso, foi possível constatar que, em 2023 e 2024, as vendas foram destinadas à Contiagro, Tresbom Agronegócios, Cocamar e BRF S.A. As despesas são oriundas, majoritariamente, da Contiagro e do Posto Tonhato.

Cumprir destacar que, além do imposto de renda, o requerente apresentou fluxo de caixa com detalhamento das receitas e despesas de 2021 a 2023, contudo, os valores ali apresentados diferem do declarado, e, segundo informado, a diferença é decorrente de um equívoco na disponibilização dos documentos à contabilidade e/ou na estruturação desses no imposto de renda.



8. Demais informações e Causas da Crise (Estudo Técnico de Aspectos Agrônomos)

Quando da elaboração do Laudo de Constatação Prévia, não foi possível ratificar as razões da crise do Grupo Contiagro ante a ausência de relatórios adicionais, tais como o *aging list* de clientes e a relação de faturamento segregada por armazenamento de grãos e venda de insumos.

Contudo, mediante a relação do faturamento apresentada na mov. 58, foi possível verificar que no ano de 2022 a receita com armazenamento de grãos foi 21% inferior. E, em 2024, a média mensal retraiu 33%, corroborando, portanto, com os fatos narrados. Destaca-se que a soma das receitas apresentada possui divergência se comparado ao demonstrativo do resultado do exercício.

Faturamento	2021	2022	2023	2024
Armazenamento de grãos	85.836.067	68.201.450	106.481.868	41.511.469
Insumos agrícolas	47.136.202	71.278.959	62.595.105	16.823.945
Total	132.972.269	139.480.408	169.076.973	58.335.414

Sobre a inadimplência dos clientes, foi possível constatar que, do total das vendas a prazo de, R\$69.640.600,03, 32% dos títulos já estão vencidos e foram executados, causando um prejuízo de mais de R\$22,5 milhões ao caixa da empresa.

A respeito da operação da Transcontiagro, foi informado que o faturamento é sazonal, pois dependem da colheita das culturas de soja e milho na região de Palotina/PR, razão pela qual observa-se redução ou inexistência de receitas em determinados períodos.

A fim de complementar o exame desta Equipe Técnica, foi elaborado um “Estudo Técnico de Aspectos Agrônomos” específico das áreas utilizadas pelos produtores rurais para cultivo de soja e milho. O laudo aponta fatores econômicos e climáticos que afetaram a produtividade das últimas safras na área de plantio (Altônia-PR), corroborando as causas da crise descritas na petição inicial (documento anexo).



9. Dimensões do art. 47 - CONTIAGRO

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme o Demonstrativo de Resultado do Exercício findo em julho/2024, há receita operacional vinculada a atividade principal que, no período, somou R\$58.068.665,84.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A Requerente possui instalações próprias suficientes para o exercício da atividade empresarial e adequadas ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	No momento, a Requerente possui estoque de insumos (que aparenta ser de pequena quantidade), espaço físico e o maquinário necessário para o armazenamento e comércio atacadista de cereais.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos parecem estar em estado de conservação adequado para o exercício da atividade e, apesar de não estarem em operação na data da vistoria por ausência de cereais armazenados, a Requerente informou que todo o maquinário e instalações estão funcionando.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	Atualmente, a requerente possui quatorze funcionários, sendo 1 auxiliar de escritório, 2 assistentes técnicos, 7 que trabalham em serviços gerais, 1 maquinista, 1 balanceiro, e um assistente administrativo. Considerando as atividades desempenhadas pela Requerente, é possível constatar que o número de funcionários e os cargos estão adequados para a atividade empresarial



9. Dimensões do art. 47 - TRANSCONTIAGRO

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme o Demonstrativo de Resultado do Exercício findo em julho/2024, há receita operacional vinculada a atividade principal apenas até março/2024, assim, de janeiro a março a receita somou R\$104.940,00. A empresa informou que devido as características do mercado agrário, há sazonalidade no faturamento.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✗	A Requerente não possui estrutura física e aparenta funcionar como um departamento administrativo da Contiagro
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✗	A Requerente não possui ativos e aparenta funcionar como um departamento administrativo da Contiagro.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✗	A Requerente não possui ativos e aparenta funcionar como um departamento administrativo da Contiagro
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	A requerente não possui funcionários registrados sendo que, para a manutenção da atividade, são realizadas contratações de fretes através de motoristas autônomos.



9. Dimensões do art. 47 - DAVID RUDI STROHER

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme fluxo de caixa relativo a 2024, até outubro/2024 a receita vinculada a atividade empresarial é de R\$1.547.944,46. Além disso, em visita técnica constatou-se que há atividade rural nos locais arrendados.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	O Requerente arrenda imóveis para exercício da atividade de cultivo de soja e milho e informou possuir apenas equipamentos necessários para o plantio (p.ex.: Trator), terceirizando as atividades de colheita. A atividade desenvolvida não exige estrutura física de grande relevância. Em razão disso, pode-se afirmar que a estrutura física (arrendamento de terra rural e trator) é adequada para o cultivo de soja e de milho.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	O principal ativo do Requerente é de terceiro (imóvel rural), porém está assegurado o direito de exploração por meio de contratos de arrendamento em vigor. Pode-se concluir que há ativos em quantidade suficiente para continuar o exercício da atividade.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	O principal ativo do Requerente é de terceiro (imóvel rural), porém está assegurado o direito de exploração por meio de contratos de arrendamento em vigor. Pode-se concluir que há ativos em quantidade suficiente para continuar o exercício da atividade.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	Atualmente, possui dois funcionários destinados a serviços gerais, cuja contratação e despesas são repartidas com entre os dois produtores rurais. Os produtores rurais informaram que os funcionários auxiliam no cultivo, porém terceirizam as atividades de colheita. Considerando as atividades desempenhadas pela Requerente, é possível constatar que o número de funcionários e os cargos estão adequados para a atividade empresarial.



9. Dimensões do art. 47 - MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme fluxo de caixa relativo a 2024, até outubro/2024 a receita vinculada a atividade empresarial é de R\$1.675.939,48. Além disso, em visita técnica constatou-se que há atividade rural nos locais arrendados.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	O Requerente arrenda imóveis para exercício da atividade de cultivo de soja e milho e informou possuir apenas equipamentos necessários para o plantio (p.ex.: Trator), terceirizando as atividades de colheita. A atividade desenvolvida não exige estrutura física de grande relevância. Em razão disso, pode-se afirmar que a estrutura física (arrendamento de terra rural e trator) é adequada para o cultivo de soja e de milho.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	O principal ativo do Requerente é de terceiro (imóvel rural), porém está assegurado o direito de exploração por meio de contratos de arrendamento em vigor. Pode-se concluir que há ativos em quantidade suficiente para continuar o exercício da atividade.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	O principal ativo do Requerente é de terceiro (imóvel rural), porém está assegurado o direito de exploração por meio de contratos de arrendamento em vigor. Pode-se concluir que há ativos em quantidade suficiente para continuar o exercício da atividade.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	Atualmente, possui dois funcionários destinados a serviços gerais, cuja contratação e despesas são repartidas com entre os dois produtores rurais. Os produtores rurais informaram que os funcionários auxiliam no cultivo, porém terceirizam as atividades de colheita. Considerando as atividades desempenhadas pela Requerente, é possível constatar que o número de funcionários e os cargos estão adequados para a atividade empresarial



10. Dimensões do art. 48 – CONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	1.2 1.3	✓	O contrato social e certidão emitida pela JUCEPAR indicam que a Requerente iniciou as atividades em 08/1996.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1.42, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apesar do documento indicar a existência de um pedido autuado sob o nº 0001753-44.2024.8.16.0126, em consulta, constatou-se não haver eventual decisão de decretação de falência.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	1.42, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, indicando a inexistência.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	1.42, pág. 2 1.44, pág. 2 1.45, pág. 2/3	✓	Foram apresentadas as certidões negativa criminais em nome da Requerente, bem como dos sócios Marcos e David.



10. Dimensões do art. 48 – TRANSCONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	1.7 1.8	✓	O contrato social e certidão emitida pela JUCEPAR indicam que a Requerente iniciou as atividades em 07/2012.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1.43, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	1.43, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	1.43, pág. 3 1.44, pág. 2 1.45, pág. 2/3	✓	Foram apresentadas as certidões negativa criminais em nome da Requerente, bem como dos sócios Marcos e David.



10. Dimensões do art. 48 – DAVID RUDI STROHER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput e §3º	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos. Em se tratando de atividade rural por pessoa física, a comprovação por meio da juntada de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	1.4 1.84 58.31 58.37	✓	Em atenção ao enunciado 97, da III Jornada de Direito Comercial, o Requerente comprovou a inscrição no registro público de empresa, em data anterior ao pedido. Para comprovação foi apresentado os impostos de renda até 2023 e os livros caixas de 2021 a outubro/2024.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1.45, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação à pessoa física. Em relação ao empresário individual (PJ), documento foi encaminhado administrativamente (Doc. anexo).
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	1.45, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação à pessoa física. Em relação ao empresário individual (PJ), o documento foi encaminhado administrativamente (Doc. anexo).
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	1.45, pág. 2-3	✓	Foi apresentada a certidão negativa criminal em nome da pessoa física. A certidão criminal do empresário individual (PJ) foi solicitada pela Equipe Técnica, e enviada administrativamente (Doc. anexo).



10. Dimensões do art. 48 – MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput e §3º	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos. Em se tratando de atividade rural por pessoa física, a comprovação por meio da juntada de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	1.4 1.85 58.23 58.37	✓	Em atenção ao enunciado 97, da III Jornada de Direito Comercial, o Requerente comprovou a inscrição no registro público de empresa, em data anterior ao pedido. Para comprovação foi apresentado os impostos de renda até 2023 e os livros caixas de 2021 a outubro/2024.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1.44, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação à pessoa física. Em relação ao empresário individual (PJ), documento foi encaminhado administrativamente à Equipe Técnica (Doc. anexo).
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	1.44, pág. 1	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação à pessoa física. Em relação ao empresário individual (PJ), documento foi encaminhado administrativamente à Equipe Técnica (Doc. anexo).
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	1.44, pág. 2	✓	Foi apresentada a certidão negativa criminal em nome da pessoa física. Contudo, não foi anexada certidão criminal em relação ao empresário individual (PJ).



11. Dimensões do art. 51 - CONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1.1	✓	Foram expostas, na petição inicial, as razões da crise
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	1.25 35.27	✓	Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como aquele relativo a 30/07/2024.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	1.25	✓	Foram acostados os DREs relativos aos exercícios de 2022, 2023 e o apurado até 31/07/2024.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	1.25	✓	Foram acostados os DREs relativos aos exercícios de 2022, 2023 e o apurado até 31/07/2024.



11. Dimensões do art. 51 - CONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	1.49, pág. 1-2 1.50, pág. 3-6 35.28	✓	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a projeção do fluxo de caixa.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1.1	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	58.2 58.3 58.4 58.5	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, com indicação do endereço eletrônico e físico dos credores.



11. Dimensões do art. 51 - CONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	58.19		A relação acostada no processo não possuía a discriminação das funções, salários e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Após solicitação o documento foi anexado, comprovando o requisito.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	1.2 1.3		Foi apresentada a 5ª alteração e consolidação do contrato social, além da certidão emitida pela JUCEPAR.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	1.84 1.85		Foram apresentadas as declarações do imposto de renda dos sócios DAVID e MARCOS.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	1.34 35.61, pág. 2		Foram apresentados extratos das contas bancárias mantidas perante o Banco ABC Brasil, Daycoval, Banco do Brasil, Sicredi, Santander, além de declaração de inexistência de demais aplicações.



11. Dimensões do art. 51 - CONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	1.66, pág. 1/3 e 5		Houve a apresentação da certidão de protestos referente às comarcas de Palotina e Ipora/PR
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	35.62, pág. 1 35.64		As relações dos processos do devedor junto à Justiça Estadual e Federal foram acostadas ao processo, devidamente assinadas pelo sócio administrador, além de declaração e inexistência de processos arbitrais.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	1.77		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais. Adicionalmente foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal, que segue anexo ao relatório.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	1.82 58.20		A relação dos bens do ativo não circulante anexada ao processo não contemplava o extrato da conta capital Sicredi de R\$3.640,00, tendo sido apresentado posteriormente. Em relação aos negócios firmados na forma do art. 49, §3º da LREF foram encaminhadas à esta equipe técnica, após solicitação.



11. Dimensões do art. 51 - TRANSCONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1.1	✓	Foram expostas, na petição inicial, as razões da crise
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	1.48	✓	Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como aquele relativo a 30/07/2024.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	1.48	✓	Foram acostados os DREs relativos aos exercícios de 2022, 2023 e o apurado até 31/07/2024.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	1.48	✓	Foram acostados os DREs relativos aos exercícios de 2022, 2023 e o apurado até 31/07/2024.



11. Dimensões do art. 51 - TRANSCONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	1.49, pág. 3 1.50, pág. 1-2 35.30	✓	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a projeção do fluxo de caixa.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1.1.	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	35.31 58.6	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, bem como indicado a inexistência de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, com indicação do endereço eletrônico e endereço físico.



11. Dimensões do art. 51 - TRANSCONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	1.61, pág. 1 58.40		Para cumprimento do requisito foi apresentado declaração dos sócios informando que a empresa não possui funcionários. Contudo, através das demonstrações contábeis foi identificado que há dispêndios com salários, tendo sido esclarecido ser autônomos contratados para a realização dos fretes.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	1.7 1.8		Foi apresentado o contrato social e certidão emitida pela JUCEPAR.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	1.64 1.65 1.84 35.42		Foram apresentadas declarações de bens e, em relação à sócia Maria Elizabeta, houve a juntada da declaração de Imposto de Renda. No tocante à socia Marines, esclarecido que esta figura como dependente do marido, sr. David.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	22.1 35.61, pág. 2		Apresentado extrato da conta bancária mantida perante o Banco do Brasil, além de declaração e inexistência de demais aplicações financeiras.



11. Dimensões do art. 51 - TRANSCONTIAGRO

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	1.66, pág. 3/4 e 6	✓	Houve a apresentação da certidão negativa de protestos referente às comarcas de Palotina e Ipora/PR.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	1.70 e 35.62, pág. 2	✓	As relações dos processos do devedor junto à Justiça Estadual e Federal foram acostadas ao processo, devidamente assinadas pelo sócio administrador, além de declaração e inexistência de processos arbitrais.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	1.76	✓	Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	1.83	✓	Foi apresentada declaração informando que a empresa não possuía bens no ativo não circulante, contudo, há R\$2.205.000,00 relativo a empréstimos realizados. Solicitamos o envio do documento complementar que será anexado a este laudo. Em relação aos negócios firmados na forma do art. 49, §3º da LREF foram encaminhadas à esta equipe técnica, após solicitação



11. Dimensões do art. 51 - DAVID RUDI STROHER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1.1	✓	Foram expostas, na petição inicial, as razões da crise
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Não se aplica	-	-
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Não se aplica	-	-
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Não se aplica	-	-



11. Dimensões do art. 51 - DAVID RUDI STROHER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	35.2 35.10 35.9 58.31 58.37	✓	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a projeção do caixa.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1.1.	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	58.7 58.8 58.11	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, bem como indicado a inexistência de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial com indicação do endereço eletrônico dos credores e endereço físico.



11. Dimensões do art. 51 - DAVID RUDI STROHER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	35.41	✓	A relação acostada no processo não possuía a discriminação das funções, salários e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Os documentos complementares foram enviados diretamente à Equipe Técnica (Doc. anexo).
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	1.4	✓	Foi anexado aos autos o instrumento de inscrição de empresário individual. Após solicitação desta equipe técnica, também foi disponibilizada a certidão de regularidade emitida pela JUCEPAR, a qual segue em anexo ao presente Laudo.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	1.60 1.84	✓	Foi apresentada relação de bens, bem como Declaração de Imposto do sr. David Rudi Stroher.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	1.33, pág. 1-3 35.53 35.54 35.55. 35.56 35.57 35.58 35.59 35.60	✓	Foram apresentados Extratos Bancários e de investimentos, mantidos perante as instituições Banco do Brasil, Sicoob, BB Consorcios, Sicoob, além de declaração de inexistência de demais investimentos.



11. Dimensões do art. 51 - DAVID RUDI STROHER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	1.67, pág. 2 e 3	✓	Houve a apresentação da certidão de protestos referente às comarcas de Palotina e Ipora/PR, da pessoa física. Em relação à pessoa jurídica (CNPJ), o documento foi encaminhado diretamente à Equipe Técnica (Doc. Anexo).
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	35.63, pág. 1 e 35.65	✓	As relações dos processos judiciais do devedor foram acostadas ao processo, devidamente assinadas, acompanhada de declaração de inexistência de processos arbitrais.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	1.78	✓	Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	1.84 58.36 58.38	✓	Para comprovação do requisito foi apresentado o imposto de renda da pessoa física, acompanhado da relação de bens assinada pelo sócio



11. Dimensões do art. 51 - MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1.1	✓	Foram expostas, na petição inicial, as razões da crise
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido	Não se aplica	-	-
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido	Não se aplica	-	-
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Não se aplica	-	-



11. Dimensões do art. 51 - MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	35.2 35.10 35.9 58.23 58.37	✓	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a projeção do fluxo de caixa.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1.1.	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	58.9 58.10 58.11	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, bem como indicado a inexistência de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, com indicação do endereço eletrônico e endereço físico.



11. Dimensões do art. 51 - MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	35.41	✓	A relação acostada no processo não possuía a discriminação das funções, salários e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Os documentos complementares foram enviados diretamente à Equipe Técnica (Doc. anexo).
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	1.14, pág. 1-3	✓	Foi anexado aos autos o instrumento de inscrição de empresário individual. Após solicitação desta equipe técnica, também foi disponibilizada a certidão de regularidade emitida pela JUCEPAR, a qual segue em anexo ao presente Laudo.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	1.85	✓	Foi apresentada relação de bens, bem como Declaração de Imposto do sr. Marcos A. Gonçalves.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	1.33, pág. 4/6 35.43 35.44 35.45 35.46 35.47 35.48 35.49 35.50 35.51 35.52	✓	Foram apresentados Extratos Bancários e de investimentos, mantidos perante as instituições Sicredi, Banco do Brasil, Bradesco, Sicoob de declaração de inexistência de demais investimentos.



11. Dimensões do art. 51 - MARCOS ANTONIO DE A. GONÇALVES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Seq.	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	1.67, pág. 1 e 4		Houve a apresentação da certidão de protestos referente às comarcas de Palotina e Ipora/PR, da pessoa física. Em relação à pessoa jurídica (CNPJ), o documento foi encaminhado diretamente à Equipe Técnica (Doc. Anexo).
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	35.63, pág. 2 e 35.66		As relações dos processos judiciais do devedor foram acostadas ao processo, devidamente assinadas, acompanhada de declaração de inexistência de processos arbitrais.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	1.79		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	1.85 58.39		Para comprovação do requisito foi apresentado o imposto de renda da pessoa física, acompanhado da relação de bens assinada pelo sócio.



12. Conclusões

- A constatação prévia busca nortear a análise sumária do pedido inicial, com intuito de certificar o deferimento do processamento de recuperação judicial apenas para empresas com condições efetivas de recuperação e que preencham os requisitos legais, evitando a utilização abusiva, desviada ou fraudulenta do processo, em prejuízo do interesse público e do próprio prestígio do instituto da insolvência empresarial.
- Em relação à documentação complementar apresentada no mov. 58, constata-se que houve o satisfatório cumprimento dos requisitos do art. 48, e 51, da Lei 11.101/2005.
- Nesse sentido, a partir da documentação apresentada pelos requerentes, pode-se identificar que a redução no armazenamento dos grãos e a inadimplência dos clientes afetou severamente o fluxo de caixa da Contiagro, o que consequentemente refletiu na Transcontiagro, responsável por realizar os fretes dos grãos comprados pela Contiagro. Além disso foi observado uma queda na média faturada em 2024, sendo de 41% na Contiagro, 89% na Transcontiagro, 9% no produtor Marcos e 30% no produtor Davi.
- O Estudo Técnico de Aspectos Agrônomos também respalda as limitações produtivas (questões climáticas) e econômicas (elevação no custo de produção da soja e desvalorização no preço de revenda) que afetaram a atividade dos produtores ruais. Quanto à estrutura física da Contiagro, o mesmo estudo concluiu que “os requerentes dispõem de equipamentos e instalações adequadas (tabela 2) para garantir o bom desempenho nas atividades de armazenagem e comercialização de grãos” (documento anexo).
- A queda do faturamento aliado a produção insuficiente de caixa para cobrir integralmente o endividamento, indica a necessidade da recuperação judicial como instrumento necessário para resolver as causas da crise e continuar suas atividades.
- No caso específico da Transcontiagro, esta Equipe Técnica concluiu que ela aparenta funcionar como uma divisão administrativa da Contiagro, apesar de formalmente constituída como uma sociedade empresária, por não possuir ativos ou estrutura operacional para desempenhar o seu objeto social de forma autônoma. No entanto, ainda que tenha sido verificada a ausência de faturamento da Transcontiagro e de estrutura operacional, de acordo com a jurisprudência dominante, não parece ser o caso de indeferimento do pedido de recuperação judicial, pois os requisitos documentais foram satisfeitos (art. 48 e 51). Precedentes do TJPR e do TJRS não autorizam que a inatividade atual sirva de fundamento para indeferir o processamento do pedido, de modo a permitir que os credores apreciem as condições reais e econômicas de soerguimento no momento oportuno:



12. Conclusões

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS 10 (DEZ) EMPRESAS AUTORAS (GRUPO SAN ROMAN) E, POR ENTENDER PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI, DEFERIU O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO FORMATO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. RECURSO DO CREDOR.[...] 2. **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/2005. DEMONSTRAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE OBJETIVA PELO MAGISTRADO. VIABILIDADE DA MEDIDA RECUPERACIONAL A SER ANALISADA POSTERIORMENTE, PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES.** ACUSAÇÕES DE FRAUDES CONTRA CREDITORES E DE CRIMES PRATICADOS POR UMA DAS EMPRESAS DEVEDORAS. QUESTÕES A SEREM ANALISADAS EM “PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS”. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 122, IX, DA LEI 6.404/76. INOCORRÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL QUE CONFERE AOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA, COM A CONCORDÂNCIA DO ACIONISTA CONTROLADOR, O PODER DE FORMULAR PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CASO DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL COMO CONDIÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA TAQUARI S/A. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O CRÉDITO ARROLADO PELAS DEVEDORAS NÃO CORRESPONDE ÀQUELE EFETIVAMENTE DEVIDO. MATÉRIA A SER OBJETO DE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.- **Havendo demonstração de que as requerentes foram constituídas há muitos anos e que estão regulares e ativas perante a Receita Federal, possível concluir que o tempo mínimo de atividade econômica previsto no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, foi cumprido.- Demonstrada a crise econômico-financeira pela qual estão passando as devedoras, e apresentados os documentos a que alude o art. 51, da Lei nº 11.101/2005, deve o magistrado deferir o processamento da recuperação judicial de forma objetiva, sem fazer juízo de valor acerca do que lhe foi apresentado, cabendo à assembleia-geral de credores, posteriormente, analisar a viabilidade da concessão, ou não, do pleito recuperacional.** Conforme pontuado pela il. Magistrada, as acusações de que as devedoras fraudaram credores e de que o sócio diretor de uma delas praticou crimes, não têm o condão de impedir o processamento da recuperação judicial e serão objeto de análise em “pedido de providências”, cuja autuação já se determinou e no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.- [...] 3. LITISCONSÓRCIO ATIVO E FORMATO A SER OBSERVADO PARA A RECUPERAÇÃO. EXISTÊNCIA INQUESTIONÁVEL DE GRUPO ECONÔMICO. FATO, INCLUSIVE, JÁ RECONHECIDO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM AÇÕES ENVOLVENDO AS AUTORAS. POSSIBILIDADE DE PEDIDO RECUPERACIONAL EM CONJUNTO. DEMONSTRAÇÃO DE SEMELHANÇA DOS QUADROS SOCIETÁRIOS E DE VÍNCULO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS. ADOÇÃO DO FORMATO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.- Havendo demonstração de que as autoras integram o mesmo grupo econômico – fato já reconhecido por esta Corte em decisões anteriores e contra o qual a agravante não se insurgiu – possível que elas requeiram a recuperação judicial conjuntamente, em litisconsórcio ativo.- Considerando que há semelhança entre os quadros societários das requerentes e que há vínculo econômico entre elas, cabível a adoção do formato de consolidação substancial, o qual, nos termos do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005 (introduzido pela Lei nº 14.112/2020), não necessita de prévia autorização da assembleia-geral de credores. Além de evitar tratamento privilegiado a credores da mesma classe, a consolidação substancial permitirá que as empresas que ostentam melhor saúde financeira contribuam para a quitação de débitos daquelas com maior dificuldade. Recurso não provido.

(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0006981-92.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 14.06.2021)



12. Conclusões

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA ESCLARECEREM A SUPOSTA INATIVIDADE DE ALGUMAS DAS EMPRESAS. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA DETERMINAÇÃO, EM VIRTUDE DO QUE FOI DECIDIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006981-92.2021.8.16.0000. RECURSO DE 02 (DOIS) CREDORES. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A 08 (OITO) DAS 10 (DEZ) EMPRESAS RECUPERANDAS, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/2005. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E A MATÉRIA OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA. MATÉRIA QUE, ADEMAIS, JÁ FOI DECIDIDA POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, NO RECURSO ACIMA MENCIONADO. SUBMISSÃO DOS RECORRENTES À COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 506, DO CPC.- O presente recurso não comporta conhecimento: a um, porque o pedido nele formulado (extinção da recuperação judicial em relação a 08 (oito) empresas, em virtude do não cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005) não guarda relação com aquela que foi objeto da decisão agravada (desnecessidade de esclarecimentos, pelas devedoras, de eventual inatividade de algumas delas); e a dois, em virtude da coisa julgada, já que no julgamento do agravo de instrumento nº 0006981-92.2021.8.16.0000, esta Corte decidiu terem sido cumpridos os requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, mantendo, assim, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do grupo econômico San Roman, em formato de consolidação substancial.- Conquanto não tenham participado do recurso em questão, os recorrentes são considerados “parte” no feito recuperacional e, portanto, se submetem a todas as decisões proferidas no feito, nos termos do art. 506, do CPC. Recurso não conhecido.

(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0006275-75.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 23.05.2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. SOCIEDADE INATIVA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. GRUPO ECONÔMICO. CASO CONCRETO. 1.As inconformidades recursais versam sobre o não preenchimento do requisito previsto no art. 48 da Lei nº. 11.101/2005, no que se refere ao exercício de atividade empresarial há mais de dois anos, relativamente às sociedades Ditália Produção e Logística Ltda e Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda, eis que estariam inativas desde o ano de 2018. 2.Na hipótese de sobrevir decisão quanto ao reconhecimento da existência de grupo econômico das sociedades integrantes do polo ativo, diante da constatação quanto à presença de concentração de controle da administração na pessoa de um sócio, relação de controle e dependência, confusão de ativos, identidade de quadro societário, garantias cruzadas, etc, resulta que a questão referente à inatividade de duas sociedades empresárias resta prejudicada, eis que alterada a situação jurídica das sociedades frente às respectivas obrigações, sendo possível que o grupo econômico postule a recuperação judicial de todas as sociedades empresárias que o integram. 3.Não há como referir, neste momento processual, quanto à existência de prejuízo aos credores das sociedades ativas, pois que não está sob análise o plano de recuperação, não havendo informação, conhecimento da forma de pagamento que será proposto, restando, tanto a consolidação processual como a substancial, previstas no ordenamento legal aplicável. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

(Agravo de Instrumento, Nº 51245328220228217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 27-10-2022).



12. Conclusões

- Diante do entendimento jurisprudencial, concluímos que também em relação à Transcontiagro os requisitos legais para o deferimento do pedido foram satisfeitos. A inatividade confunde-se com aspectos econômicos a serem apreciados pelos credores quando da deliberação do plano de reestruturação.
- Esta Equipe Técnica reitera a conclusão obtida na análise inicial – item 8 do Laudo acostado ao Mov. 50– de existência de grupo societário e de aplicação dos regimes de consolidação processual e substancial, nos termos do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005
- Por fim, destaca-se que, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, as empresas deverão, desde já, serem intimadas a passar a apresentar as informações das pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto no art. 48, §§3º, 4º e 5º da Lei 11.101/2005, possibilitando que ocorra o devido acompanhamento do soerguimento das devedoras.

